



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei nº 13.979, de 2020, para dispor sobre a suspensão da exigência de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais para fins de obtenção do Certificado de Licenciamento Anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe "sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a suspensão da exigência de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais para fins de obtenção do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Durante o período a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei, fica suspensa a aplicação do § 2º do art. 131 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Com as diversas suspensões de atividades econômicas em decorrência da pandemia de covid-19, inclusive atividades informais, nossa população passa por grande dificuldade financeira. Especialmente a camada mais pobre da população tem utilizado as poucas reservas ou os benefícios recém-concedidos para as necessidades mais básicas, como alimentação e compra de medicamentos.

Cabe, portanto, ao legislador federal encontrar medidas para atenuar esse problema durante a crise. Neste projeto de lei, temos o objetivo de, durante o período de pandemia, dispensar a exigência de pagamento de multas e tributos para obtenção do licenciamento anual do veículo. Para tal, propomos a suspensão temporária do § 2º do art. 131 da Lei 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Vejamos o que dispõe o dispositivo:

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

(...)

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. (grifei)

Com a suspensão do referido dispositivo, o proprietário de veículo automotor poderá obter seu Certificado de Licenciamento Anual, independentemente do pagamento de tributos, encargos e multas pendentes. Isso irá permitir utilizar seus ganhos e reservas para seu



sustento e garantir o direito de circulação de seu veículo até o fim da pandemia.

Ressaltamos que não se trata de isenção dessas obrigações (multas, encargos e tributos), mas somente de medida que visa a permitir o uso de seus veículos durante o período de enfrentamento da pandemia. Nesta hora, não queremos ver carros guinchados por falta de pagamento de multa ou IPVA. Seria um absurdo!

Importante frisar que todas as penalidades do CTB continuarão a ser aplicadas e, por conseguinte, a proposta não trará efeitos prejudiciais à segurança do trânsito. Após o fim da pandemia, o dispositivo do CTB terá sua eficácia restituída, reincorporando a obrigação do pagamento das multas e tributos pendentes para obtenção dos futuros licenciamentos.

Entendemos que este não é o momento apropriado para o Estado utilizar todos seus poderes e instrumentos para exigir do cidadão os pagamentos supracitados. É urgente e indispensável essa flexibilização! Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB